



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

Processo nº 180806/21
Entidade: Prev São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais
Assunto: Prestação de Contas Anual
Responsáveis: Danielli de Cassia Oliveira Lima Alves e Ivo Cetnarski
Procurador: Luiz Carlos Bonato

DESPACHO 899/21

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que se manifeste quanto ao disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, inciso IV¹, e no art. 53, inciso II, e § 1º, inciso II, c/c art. 50, inciso IV², da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e informe de que forma é aferido e demonstrado o

¹ Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

(...)

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

² Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

(...)

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

(...)

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

cumprimento das obrigações ali descritas, fazendo constar uma síntese da análise no presente processo.

Se as informações constarem de outro processo, deverão ser informadas em que páginas das peças processuais que compõem aquele processo em que aquelas informações podem ser encontradas. Também deverá ser informado em que processo (incluindo-se peças processuais e páginas) foi acostado o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Após, retornem-me.

Curitiba, 24 de outubro de 2021.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator